



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS, CASTELOS D'ÁGUA E CAIXAS D'ÁGUA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, EPC'S, COMO TAMBÉM TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU E SUAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pela Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS, CASTELOS D'ÁGUA E CAIXAS D'ÁGUA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, EPC'S, COMO TAMBÉM TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU E SUAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.025713/2021.98** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº 05**, de 26 de maio de 2017; **IN nº 07**, de 24 de outubro de 2018 e suas alterações; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água (cisternas, castelos d'água e caixas**

d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência (5179092).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no **Anexo II** e **mediante de Ordem de Serviço enviada pelo Setor competente.**

2.2. Caso haja mudança de endereço por motivo de locação das Unidades informadas no **Anexo II**, ou inclusão de novas Unidade, a **Contratante** comunicará a **Contratada**, realizando o devido apostilamento no processo das informações atualizadas para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LIMPEZA - Adotar-se-á os seguintes procedimentos de limpeza:

3.1.1. Fechar o registro de entrada da água na edificação ou girar (ou amarrar) a boia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;

3.1.2. Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;

3.1.3. Higienização dos reservatórios com hidro-jateamento, escovação e pré-coloração;

3.1.4. A Unidade onde será realizada a limpeza deverá fazer uso rotineiro da água contida no reservatório, até que reste na caixa aproximadamente 10 centímetros de nível d'água, que será utilizada no processo de limpeza;

3.1.5. Alternativamente caso entenda-se que seja mais prático, deixar esvaziar completamente a caixa, abrindo em seguida o registro, ou girando a boia, até que a caixa acumule novamente cerca de 10 centímetros de água;

3.1.6. Se considerar necessário, reservar alguns vasilhames ou baldes de água próximo aos locais de uso, para eventuais necessidades mais urgentes, enquanto se efetua a limpeza e higienização, tomando sempre o cuidado de esvaziá-los ao final dos procedimentos, de modo a não permitir ambientes propícios a criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

3.1.7. Tampar a saída de fundo da caixa com pano limpo ou outro material adequado, de modo a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial;

3.1.8. Esfregar as paredes da caixa apenas com escova de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para remover mecanicamente as sujidades, evitar o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;

3.1.9. Remover a água suja da pré-limpeza com balde, caneco e pano, retirando todo líquido e sujidades da caixa água. Não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, afim de não contaminar as tubulações prediais;

3.1.10. Manter a saída de fundo do reservatório tampado e deixar entrar novamente água até um nível de 10 (dez) centímetros.

3.1.11. Tratamento com agente bactericida em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;

3.1.12. Fornecer as tampas adequadas e prever o esponjamento nas bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;

3.1.13. Desinfecção das redes de distribuição interna;

3.1.14. Desinfecção dos conjuntos de sucção e recalque;

3.1.15. Análise laboratorial de água exigido pelo Ministério da Saúde segundo **portaria 518 de 25/03/2004 (Ep. [2877129](#))**, do MS, após a limpeza dos reservatórios (cisternas) e caixa d'água;

- 3.1.16. Emissão de Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;
- 3.1.17. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;
- 3.1.18. Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;
- 3.1.19. Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;
- 3.1.20. Tampar a saída do reservatório ou caixa-d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;
- 3.1.21. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
- 3.1.22. Secar o fundo com panos limpos abrir o registro da entrada ou desamarrar a tibóia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;
- 3.1.23. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- 3.1.24. Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.
- 3.1.25. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.
- 3.1.26. Todos os serviços a serem executados deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.1.27. A cada serviço executado a **Contratada** deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do contrato.
- 3.1.28. Ao final de cada etapa executada, a **Contratada** deverá emitir a Nota Fiscal anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.
- 3.1.29. A **Contratada** deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **Contratada**, informando: nome, endereço e telefone da empresa **Contratada**, o número do alvará, emitido para a empresa, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome do prédio e o endereço do local de prestação de serviço, o período de garantia coberto, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.
- 3.1.30. Durante a execução do contrato a **Contratada** obrigar-se-á a refazer os serviços objeto deste Contrato, no caso de aparecimento de sujidade antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Contrato, repetindo a aplicação dos produtos e refazendo os serviços tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.
- 3.1.31. Após a limpeza os registros deverão ser abertos para que os reservatórios encham novamente;
- 3.1.32. Os funcionários da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, etc;
- 3.1.33. Nos prédios que possuem caixas inferiores e superiores, a limpeza deverá iniciar pelas caixas inferiores, tendo-se o cuidado de antes encher as caixas superiores. As caixas superiores serão enxaguadas com água das caixas inferiores, limpas e desinfetadas.
- 3.1.34. Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, constantes no **Anexo II**, produzidos pela contratada, terão que ser ressarcidos ao Contratante.

3.2. HIGIENIZAÇÃO Adotar os seguintes procedimentos de higienização:

- 3.2.1. Adicionar à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório.
- 3.2.2. Após adicionar água sanitária na proporção de 1 para 1000, agitar bem a água para homogeneizar a mistura. Umedecer as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repetir a operação mais três vezes, em intervalos de 30 (trinta) minutos;
- 3.2.3. Desobstruir a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abrir torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;
- 3.2.4. Destruar a boia ou abrir o registro do cavalete;
- 3.2.5. Enxaguar as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;
- 3.2.6. Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, fechar as torneiras, tampar a caixa, e fazer uso normal da água;
- 3.2.7. Limpar a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d'água;
- 3.2.8. Registrar a data da limpeza na parede externa de própria caixa d'água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do contrato, mediante Solicitação do Departamento de Administração - DA por meio de **O.S.**, na qual constará o local, quantidade e a descrição do serviço a ser executado.
- 4.2. Após o recebimento da solicitação pela **Contratante**, os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:
- 4.3. No prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas nas Unidades elencadas no Lote I do Anexo I** do Termo de Referência;
- 4.4. No prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas nas Unidades elencadas nos Lotes II do Anexo I** do Termo de Referência.
- 4.5. A solicitação será encaminhada através de Ordem de Serviços/requisição devidamente assinada pelo servidor responsável, onde se encontrarão todas as informações necessárias.
- 4.6. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, **nos finais de semana**, evitando-se interferência nas atividades das Unidades atendidas e/ou agendada em comum acordo com a **Contratante**;
- 4.8. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, junto a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no Departamento de Administração - DA/SESAU, pelo telefone: **(95) 8403-8770**.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após a verificação do serviço realizado, e devida aceitação da qualidade e quantidade do material utilizado, mediante termo circunstanciado e respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relava à desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94. E com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais

documentos que julguem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato as custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), conforme modelo previsto no **Anexo X**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento definitivo, ato que concreta o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

5.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **Contratada** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

5.10. O recebimento **PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS

6.1. Os serviços deverão ser executados mediante **Ordem de Serviço**, de acordo com o cronograma mensal elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

6.2. Ficará determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a **SESAU** e suas Unidades, definidos pelas partes.;

6.2.1. A manutenção será permanente pela **Contratada**, com atendimento em regime de **PLANTÃO** para eventuais necessidades, sem custo adicional.

6.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água) serão executadas **no mínimo a cada semestre** e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação;

6.4. Após cada realização de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios deve ser coletado amostras de água e encaminhado para análise físico-química em laboratório capacitado. Ressalta-se que todos os reservatórios (cisterna) e nas caixas d'água deverão ter no mínimo um relatório semestral com todas as Unidades atendidas.

6.5. O cronograma para o serviço de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios serão definidos de forma escrita, justamente com o fiscal do contrato.

6.6. Intercorrências deverão ter atendimento de imediato, isto é, não superior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

7.1. Os produtos utilizados na limpeza e higienização dos reservatórios de água (cisternas, e caixas d'água) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e serem avaliados pela Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. A empresa **Contratada** deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados nos serviços mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

7.2. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde;

7.3. A **Contratada** deverá apresentar tabela de produtos contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

7.4. Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **Contratada** garantirá através do fornecimento de laudos de todas as caixas d' água e reservatórios(cisterna) que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, que determina as características de: qualidades físicas, organolépticas (são as propriedades que podem ser percebidas pelos sentidos do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis.

8.2. Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), a **Contratada** fornecerá garantia de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços pela SESAU/RR, após cada serviço realizados, nas Unidades.

8.3. Executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

8.4. A **Contratada** deverá realizar quantos serviços forem necessários, dentro do prazo de garantia do serviço, respondendo a **Contratada**, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Como medida de tratamento e mitigadora de possíveis impactos ambientais para a presente contratação, conforme **IN SLTI 01/2010** e em demais legislações ambientais, a empresa **Contratada** deverá atender aos seguintes critérios e práticas:

a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela **ANVISA**;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Observar a **resolução CONAMA nº 20**, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) São proibidas, à **Contratada**, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- g.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - g.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - g.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - g.4) outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

10.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Empresa **Contratada** deverá possuir sede ou filial em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ou ainda ficará obrigada a instalar representação em até 40 (quarenta) dias da assinatura do Contrato;

11.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste termo.

11.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **Administração**, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

- 11.6. Manter o seu pessoal uniformizado com logotipo da empresa, identificando-os através de crachás contendo nome da **Contratada** em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.
- 11.7. Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela **Contratante**, a qual que poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da **Contratante**.
- 11.8. Apresentar à **Contratante** controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.
- 11.9. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados na execução do objeto.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 11.11. Execução dos serviços solicitados serão contemplados no prazo estipulados pela **ADMINISTRAÇÃO**, conforme **Cláusula Quarta**, após a devida solicitação da **Contratante**;
- 11.12. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 11.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprimento de todas as orientações;
- 11.15. Dar ciência imediata, por escrito, a **Contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 11.16. Fornecer certificado cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- 11.17. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 11.18. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa, além do Contrato Social da empresa;
- 11.19. Fornecer certificado, laudo técnico e/ou Relatórios, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.
- 11.20. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água (cisterna) quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a **Contratante**.
- 11.21. Apresentar a cada higienização dos reservatórios, células e caixas d'águas, laudo técnico de checagem da vedação dos mesmos.
- 11.22. Elaborar e apresentar a **Contratante** uma cópia do **MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado)**, contendo a descrição da forma de execução dos serviços de limpeza dos reservatórios, células e caixa d'água, equipamentos utilizados, O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a **Contratada** e a **Contratante**;
- 11.23. **Apresentar ficha técnica dos produtos químicos, cópia do Registro no Ministério da Saúde, cópia da Política de Uso Aceitável (AUP), plano de primeiros socorros em caso de acidente, procedimento de recolhimento de descarte de embalagens e produtos químicos;**
- 11.24. Utilizar somente materiais autorizados pela **ANVISA**, na execução dos serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios (cisternas) e das caixas d'água;

- 11.25. Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios (cisternas) e/ou das caixas d'água ou ainda que comprometam a qualidade da água e seu oferecida nas Unidades;
- 11.26. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios;
- 11.27. Designar preposto para representar a **Contratada** nas questões pertinentes a gestão do contrato;
- 11.28. Fornecer número de telefone do Representante da **Contratada** para comunicação/solicitações com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Caso houver alteração do número do contato, a **Contratada** deve informar imediatamente.
- 11.29. Apresentar à **Contratante** cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS, ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela **ANVISA**. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização dos responsáveis técnicos da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima/ SESAU;
- 11.30. A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediata, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.31. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, com alocação dos empregados necessários à execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- 11.33. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, fornecendo equipamentos de proteção individual, adequado para cada tipo de serviço, conforme exigência legal;
- 11.34. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da Unidades, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 11.35. Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa;
- 11.36. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 11.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato;
- 11.38. Permitir que servidor da Secretaria de Estado de Saúde, designado tal mister para este fim, Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- 11.39. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;
- 11.40. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
- 11.41. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 11.42. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **Contratada** será advertida, por escrito,

no sentido de que, em 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.43. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre o estado e os empregados que a **Contratada** na execução dos serviços;

11.44. Deslocar equipe junto a Secretaria Estadual de Saúde e demais unidades, para fins de execução dos serviços.

11.45. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

11.46. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** a execução de reparos necessários, a substituição ou reposição, no prédio, caixas d'água e/ou nas cisternas ou bens da unidade onde prestar os serviços, por avarias ou faltas causadas pelos empregados da **Contratada**.

11.47. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues limpos pela **Contratada**, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

11.48. A **Contratada** deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, para garantir a segurança dos funcionários da **Contratada** e dos servidores e pacientes que estão nas Áreas das Unidades Administrativas, Saúde e/ou Hospitalares atendidas neste Contrato da **Contratante**.

11.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

11.51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.51.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.51.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Avulsa da União;

11.51.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.51.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.51.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme **alínea "c" do item 14.2** do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.52. Deverá realizar levantamento das condições atuais das Cisterna e das Caixas d'água, instaladas nas Unidades Administrativas/Saúde/Hospitalares pertencentes a **Contratante**, em conformidade com a **FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA**, constante do **Anexo VIII e IX (frente/verso)**, devendo referidas informações, serem prestada no mínimo 01(uma) vez ao ano e/ou conforme a solicitação da **ADMINISTRAÇÃO**, o levantamento será realizado sem ônus a **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Expedir a Ordem de Serviços (O.S.) para a execução dos serviços indicando as informações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços e em conformidade aos critérios de periodicidade;

- 12.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 12.5. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 12.6. Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 12.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da sua execução;
- 12.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 12.9. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 12.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 12.11. Providenciar a Avaliação dos Serviços por meio do Índice de Medição de Resultados (IMR) periodicamente conforme Modelo do ANEXO X.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 13.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 13.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 13.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 13.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 13.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado Definitivo de Realização dos Serviço (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

14.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 14.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

14.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 14.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 14.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.5.1. Apresentar documentação falsa.

14.5.2. Retardar a execução do objeto.

14.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

14.5.5. Cometer fraude fiscal.

14.6. Para as condutas descritas nos itens 14.5.1, 14.5.2, 14.5.3 e 14.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

14.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

14.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

14.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

14.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALOR ESTIMATIVO

18.1. O valor estimado é de **R\$765.057,60** (setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme **Mapa de Cotação de Preços (5155323)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público).

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

20.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. Poderá ser admitido a primeira repactuação dos preços do serviço contratado com interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 53 ao 61 da IN nº 05/2017 MPOG e suas alterações;

20.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

23.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 05/07/2022, às 15:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5431843** e o código CRC **DD990122**.

20101.025713/2021.98

5431843v10

Criado por [86030612204](#), versão 10 por [86030612204](#) em 05/07/2022 15:04:34.